



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação nas obras do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES”.

Parágrafo primeiro. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa totalizando, dessa forma, US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4o do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, durante os prazos que vierem a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES” adequando-se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2019.

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

III - transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

IV - transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que porventura lhe forem destinados;

VII - Aqueles advindos de apreensões da guarda municipal com ligações diretas ao tráfico de drogas.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 17 O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 18 Os recursos do FUMUD serão destinados:

I - aos programas de prevenção, cuidado, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II - aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III - aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;

IV - aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso abusivo de drogas;

V - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI - ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e redução ao uso abusivo, tráfico de drogas ilícitas e produtos controlados;

VII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

§ 2º Os recursos do FUMUD serão objeto de prestação de contas no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas a cada semestre.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de Decreto.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.138, de 23 de novembro de 2007 e a Lei nº 1.268, de 16 de junho de 2011.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2019.

198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

ANTONIO DANTAS NETO

Secretário Adjunto Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação nas obras do "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES".

Parágrafo primeiro. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa totalizando, dessa forma, US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES" adequando-se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual - PPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2019.
 198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 936/2019, de 23 de agosto de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Municipal nº. 1.479/2015, que fixa a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS do cargo de Assessora Técnico Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 937/2019, de 23 de agosto de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Municipal nº. 1.479/2015, que fixa a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NEYZI FREITAS SANTIAGO CAVALCANTI para exercer o cargo de Assessora Técnico Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 938/2019, de 23 de agosto de 2019.

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 02 (duas) diárias no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) ao Servidor DAVID ALLAN DE MENESES, Matrícula 12157, Coordenador de Apoio ao Educando, para cobertura de despesas de viagem a Caicó/RN para participar da Capacitação Técnica do PDDE e das Políticas de Transporte Escolar que será realizada no período de 26 a 27 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal